



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA”

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica



SEMINÁRIO ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA

25 de maio de 2026

ENUNCIADOS APROVADOS

1 - Impende à Polícia Civil, como agência do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência, desenvolver ações coordenadas, estatísticas, preventivas e repressivas voltadas ao enfrentamento do abuso sexual infantil, mediante atuação integrada com os demais membros da rede protetiva, participando de campanhas educativas, identificando ameaças e intervindo em situações de vulnerabilidade, objetivando a proteção infantojuvenil, a otimização dos registros e a efetiva redução da subnotificação.

2 - A proteção de crianças e adolescentes contra a violência digital demanda atuação sistêmica e interdisciplinar, com destaque para o Núcleo de Observação e Análise Digital da Secretaria da Segurança Pública, mediante o fortalecimento de plataformas de investigação policial especializada, o monitoramento de perigos e riscos digitais, o incentivo à educação digital, a repressão qualificada aos crimes virtuais e a integração permanente e em tempo real com plataformas digitais e agências que compõem a rede de proteção infantojuvenil.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA”

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica



3 - São reconhecidos como de relevância pública os projetos sociais de conscientização e prevenção voltados ao enfrentamento da violência infantojuvenil, mediante a difusão de informações destinadas à identificação precoce de sinais de abuso ou sofrimento infantil, com estímulo à comunicação, à educação, aos meios de acionamento e ao fortalecimento da cultura de proteção integral da infância e juventude.

4 - A efetividade da proteção infantojuvenil requer articulação integrada entre os órgãos do sistema de justiça e a rede de apoio, visando a integração operacional voltada à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando resposta rápida, escuta protegida, acolhimento institucional adequado, redução da revitimização e garantia de atendimento humanizado e tecnicamente qualificado.

5 - Nos casos de estupro de vulnerável, a atuação integrada para a efetiva documentação dos vestígios de violência sexual revela-se indispensável à adequada produção da prova técnica, cabendo à perícia sexológica, requisitada pelo delegado de polícia e realizada com autonomia científica pelo médico legista, desempenhar papel essencial na preservação da cadeia de custódia, na materialização da violência e na coleta e preservação de vestígios, ainda que por revelação espontânea, pautadas em critérios científicos e humanizados.

6 - A prevenção e o enfrentamento da exploração e do abuso sexual infantojuvenil exigem atuação articulada entre o Estado e a sociedade civil organizada, objetivando o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, a resposta Estatal, a capacitação técnica dos profissionais da rede de proteção e a disseminação de boas práticas e metodologias voltadas à proteção integral da infância e juventude.